



Câmara Municipal de São Paulo

321 - 371

PARECER /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/91.

Visa o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/91, de 13 de março de 1991, de autoria do Nobre Vereador Pedro Dallari, acrescentar ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, inciso que dispõe sobre a regularização urbanística dos loteamentos clandestinos e irregulares.

O Art. 149 da Lei Orgânica elenca uma série de medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior, o Art. 148, onde é enumerado o que a política urbana do Município de São Paulo procurará assegurar.

Nessa enumeração, do Art. 148, dos itens que devem garantir o bem-estar dos habitantes do Município, consta o Inciso I, que trata do uso socialmente justo de seu território e o inciso II, que trata do acesso de todos os cidadãos às condições adequadas de moradia.

Para a realização destas metas não poderia faltar a solução para uma situação de fato, aflitiva, realmente existente, e que priva grande parte da população do Município do exercício completo de sua cidadania, que são os loteamentos clandestinos e irregulares.

Como a Lei Orgânica do Município de São Paulo é omissa em relação a este magno problema, o presente Projeto de Emenda vem sanar esta lacuna com a inclusão do inciso em pauta.

Porém é necessário que os loteamentos clandestinos e irregulares não sejam apenas legalizados, mas sim submetidos a uma regularização urbanística que garanta o que está expresso no inciso II do art. 148 que é "condições adequadas de moradia", como prevê o Projeto de Emenda em questão.

Por estes motivos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24 de abril de 1991.

Presidente: *[assinatura]*Relator: *[assinatura]*

RR